



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

### AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a homologação do resultado classificatório do credenciamento nº 002/2018, e a necessidade de formalização de inexigibilidade de licitação para contratação da Instituição Financeira **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A** para prestação de serviços bancários para recebimento de guias, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**Considerando que** o Saae realizou credenciamento específico e a escolha das instituições se deu através do procedimento de CREDENCIAMENTO que é fundamental para que o Saae de Pimenta/MG possa contratar os selecionados em sessão pública garantindo a impessoalidade e a objetividade com a igualdade de valores definidos para todos em relação aos preços de mercado.

**Considerando que** as contratações das instituições, após o credenciamento, enquadram-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, que se caracteriza pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

**Considerando que** a contratação se justifica no intuito da prestação dos serviços favorecendo o atendimento aos contribuintes e evitando assim, o vencimento das guias aumentando por consequência, a arrecadação.

E, por fim, **considerando que** o Saae realizou Credenciamento nº 002-2018 específico tendo o resultado sido devidamente homologado com na forma e prazos legais tornando se, com a publicação da ata de credenciamento, a competição inviável, **determino a instauração de processo de inexigibilidade**, objetivando a **contratação** da Instituição Financeira **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A** para a realização de prestação de serviços bancários para recebimento de guias de arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Junte-se aos autos as documentações apresentadas com a solicitação formulada, requisitando-se eventuais documentos imprescindíveis à instrução do feito.

Deverão vir aos autos também, declaração orçamentária, declaração de adequação financeira e declaração do ordenador de despesa, bem como o respectivo impacto orçamentário e, cópia da Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação.

Concluída a autuação o feito deverá ser submetido à Comissão de Licitação e à Procuradoria Jurídica para Parecer, bem como, volver



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

ao Chefe do Executivo para que, se for o caso, apresente a justificativa de inexigibilidade de licitação.

Após estes atos, competirá à Comissão de Licitação conferir regular trâmite ao feito.

**Pimenta/MG, 30 de novembro de 2020.**

**Tarciso Geraldo de Oliveira**  
**Diretor Administrativo**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, tendo em vista a **autorização** expedida pelo Diretor Administrativo objetivando a **formalização de inexigibilidade de licitação e respectivo contrato administrativo** com a instituição financeira, **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**, para a prestação de serviços bancários para prestação de serviços bancários para **recebimento de contas, tarifas e demais receitas da autarquia**, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, passa a exarar o seguinte Parecer.

A pretensão é formalizar o contrato mediante **Inexigibilidade de Licitação**, isto conforme previsão legal contida no artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis 8.883/94.

A necessidade de atendimento à solicitação é de suma importância visto que o SAAE realizou Credenciamento nº 002/2018 e credenciou uma Instituição Financeira, tendo sido, conforme previsto no edital, classificada nos termos do edital de credenciamento.

Embora o credenciamento tenha sido publicado no exercício de 2018, este encontra-se ainda aberto a novos interessados nos termos do item 13.7 do Edital de Credenciamento 002-2018 que assim dispõe: *“a data final de apresentação da documentação não encerra o processo de credenciamento de outras empresas interessadas, entretanto posteriormente ao período compreendido neste edital, os interessados deverão apresentar formalmente ao SAAE solicitação acompanhada de toda a documentação exigida no edital”*.

A par dessa possibilidade, a instituição financeira **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A** manifestou interesse se credenciando para a prestação dos serviços

Da análise do credenciamento verifica-se que os preços a serem contratados pelo SAAE são: R\$0,76 para Recebimento de guias via internet e/ou Auto Atendimento, R\$0,68 para Recebimento de guias por Débito Automático e R\$0,86 Recebimento de Guias por Correspondente Bancário, **o que corresponde aos mesmos valores inicialmente previstos no edital publicado no exercício de 2018.**

A pretensão é formalizar o contrato mediante **Inexigibilidade de Licitação**, isto conforme previsão legal contida no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis 8.883/94.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

A aplicação da inexigibilidade de licitação para esta contratação se torna possível uma vez que a inviabilidade de competição se justifica pela possibilidade de contratação de todos os interessados, por ser a Administração Autárquica a estabelecer as regras, inclusive o valor a ser pago pelo serviço. No caso em concreto, a licitação é “*inexigível*” pois a inviabilidade de competição está justificada pela contratação de todos os interessados que cumpriram os requisitos do credenciamento e os serviços serão prestados à escolha do contribuinte que quitará sua (s) guia (s) em quaisquer (s) da (s) instituição (s) credenciada (s).

A presente contratação da instituição financeira, **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, para a prestação de serviços bancários para **recebimento de contas, tarifas e demais receitas da autarquia**, enseja o enquadramento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, neste momento como instituição detentora da exclusividade para a contratação deste serviço, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, isto porque, ao se credenciar para este serviço (credenciamento 002/2018) passou a ser detentora da exclusividade na contratação.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos<sup>1</sup>, a contratação em questão ajusta-se ao requisito de “**Ausência de pressupostos necessários à licitação**”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2012, p. 405/06/07):

*“(…) configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.*

*(…) É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.*

*(…) quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”.*

Lei 8.666/93, sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no Art. 25, *caput*, da Lei nº.8.666/93 quando a competição revela-se inviável, prevê:

**“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)” Lei 8.666/93.**

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, é Inexigível a licitação nos casos em que houver a inviabilidade de competição.

<sup>1</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed., São Paulo: Dialética, 2012.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

Por outro lado e colaborando com o entendimento que vem se tecendo neste parecer, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO<sup>2</sup> no Processo nº 50600.024449/2011-33 se manifestou:

*“O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição”.*

*“De fato, é entendimento majoritário da doutrina e dos Tribunais de Contas que os casos de inexigibilidade de licitação, indicados nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol meramente exemplificativo, podendo existir, além das hipóteses tratadas nos incisos do dispositivo, outros casos não previstos expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição, como acontece com o credenciamento”.*

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhr<sup>3</sup>, o credenciamento pode ser conceituado como:

*“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”*

Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços.

Nestes termos Marçal Justen Filho<sup>4</sup> explica que:

*“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento (...). O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo,*

<sup>2</sup> PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DNIT - PARECER/PCLF/PFE/DNIT/Nº 00661/2012 - Processo nº 50600.024449/2011-33. [www.agu.gov.br/page/download/index/id/11925966](http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/11925966)

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

*verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.”*

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para abrir a disputa por concorrência preservando o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de inviabilidade de competição só foi adotado pelo legislador para **as hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação**.

Inexigibilidade de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, o que no caso em tela, foi devidamente conferido no Credenciamento 002/2018.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, se for o caso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentária, etc.

Pelos documentos que compõem o presente processo, todas essas providências foram tomadas, inclusive quanto a documentação de habilitação nos termos da lei a qual consta dos autos do procedimento de credenciamento 002/2018 que antecede estes autos.

Estudando o caso, concluímos que para a **prestação de serviços financeiros de arrecadação de guias de cobrança (recebimento de contas, tarifas e demais receitas da autarquia)**, observando a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a contratação pode ser realizada nos termos do art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, por absoluta inviabilidade na competição.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela possibilidade de **Inexigibilidade de Licitação**, para **prestação de serviços financeiros de arrecadação de guias de cobrança (recebimento de contas, tarifas e demais receitas da autarquia)**, com base no **artigo, 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93**.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

Dessa forma e, considerando que a Lei 8.666/93 em seu artigo, 25, Caput, permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e, partindo-se das considerações e dos documentos apresentados pela **Diretoria**, temos que a situação em apreço, adequa-se ao dispositivo legal em tela, ou seja, a **prestação de serviços financeiros de arrecadação de guias de cobrança (recebimento de contas, tarifas e demais receitas da autarquia)**, poderá ser por inexigibilidade de licitação.

Quanto aos valores a serem pagos, a **Diretoria**, já manifestou que estão de acordo com os preços de mercado, de modo que, haverá razoabilidade e igualdade no valor a ser pago por guias conforme definido no edital de credenciamento.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela possibilidade de **Inexigibilidade de Licitação**, para contratação de serviço de **arrecadação de guias de cobrança (recebimento de contas, tarifas e demais receitas da autarquia)** acima destacado, tudo com base no **artigo, 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93**.

**É o parecer**

**Pimenta/MG, 30 de novembro de 2020.**

---

**Antonio Resende de Pádua**  
**Presidente da CPL**

---

**João Antônio Filho**  
**Membro**

---

**Michel Cristian dos Santos**  
**Membro**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

### PARECER JURÍDICO (Procedimento Licitatório)

**MODALIDADE: Inexigibilidade nº 003/2020**

**DATA: 30/11/2020**

**OBJETO: *Formalização de inexigibilidade de licitação e respectivo contrato administrativo com a instituição financeira, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, para a realização de arrecadação de guias de cobrança (recebimento de contas, tarifas e demais receitas da autarquia) do Saae de Pimenta/MG.***

A Administração Pública do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG pretende realizar ***Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços financeiros de arrecadação de guias de cobrança (recebimento de contas, tarifas e demais receitas da autarquia)*** após regular credenciamento do **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

O cerne da questão submetida à apreciação desta procuradoria **reside sobre a possibilidade ou não de se utilizar da Inexigibilidade de licitação** para contratação da (s) **Instituição (s) financeira (s) BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A** que se credenciou, cumprindo as exigências técnicas previamente definidas no edital de credenciamento 002/2018.

No que concerne às contratações públicas, cabe à Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.* (grifos nossos)

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Importante destacar que o instituto do credenciamento é uma criação doutrinária que pode ser utilizado para a contratação de serviços, **desde que a Administração fixe critérios objetivos**, e ainda que sejam observados no mínimo **quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento**, quais sejam: contratação de todos os credenciados na sessão pública, mesmo que demandados em quantidades não uniformes; impessoalidade/objetividade na definição do objeto; demonstração formal, no processo, da vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

mercado; e, por fim, que o objeto, e não as características pessoais do credenciado, satisfaçam as exigências do Edital.

O credenciamento é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos simultaneamente, tais como serviços de arrecadação de guias, serviços artísticos, assistência médica, odontológica e treinamento comum. A contratação se destina a Instituições financeiras que preencham os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, e foi previamente estabelecido após pesquisa de preços de mercado. Dada a possibilidade de contratação de todos, o credenciamento é procedimento que se mostra efetivo para garantia dos princípios aplicados à Administração Pública, em especial o da legalidade e da impessoalidade e o edital retro prevê a observância mínima de:

- a) A contratação será de todos os credenciados na sessão pública;
- b) Verifica-se que na definição do objeto utilizou-se critérios impessoais e objetivos;
- c) Houve demonstração formal da vantagem e da igualdade dos valores em relação aos preços de mercado que será fixo para todos os que se credenciarem;
- d) O objeto, e não as características pessoais do credenciado satisfarão as exigências do Edital e a contratação será de todas as instituições que preencherem os requisitos estabelecidos para credenciamento;

No caso em tela, o edital de credenciamento nº 002/2018 foi publicado e se processou na forma legal, tendo se credenciado, até o momento, somente a (s) **Instituição (s) financeira (s)** que cumpriram as exigências técnicas e anuiu ao preço proposta, qual seja: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

O procedimento de CREDENCIAMENTO, para posterior contratação de todos os credenciados na sessão pública, tem se mostrado como alternativa viável para que sejam cumpridos os princípios aplicados à Administração Pública, em especial os da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, no atendimento das demandas da mesma. A contratação da instituição financeira é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que, após a realização do Credenciamento oportunizando a todos os bancos interessados, ao se processar a fase final do credenciamento, torna-se inviável a competição. A contratação se destina a todas as instituições bancárias que preencham os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, previamente estabelecido no edital de credenciamento. A inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.

Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gerou a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

A inviabilidade de competição caracteriza a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25<sup>1</sup>, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

O caso em estudo se enquadra no referido artigo, vez que a (s) **Instituição (s) financeira (s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**, credenciado (s) e classificado (s) nos termos do edital, em sessão pública, figura como proponente **detentor da exclusividade para contratação do serviço**, configurando inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, inclusive conforme entendimento do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup> e do Tribunal de Contas de Minas Gerais<sup>3</sup> que já se manifestaram, respectivamente, no sentido de que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição, *verbis*:

*“Ante o previsto no caput do art. 25 da lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade”.*

*“Com efeito, o fundamento legal para o credenciamento é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da lei n. 8.666/93, pelo qual caberá à Administração justificar a inviabilidade de competição, nos termos do art. 26, parágrafo único, da citada lei de licitações, devendo, ainda, observar os aspectos necessários e pertinentes para a implantação deste sistema, de modo a preservar a lisura e transparência do procedimento”.(...)Tem-se, portanto, que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade, em que a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de competição de todos”.*

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos<sup>4</sup>, a contratação em questão ajusta-se ao requisito de **“Ausência de pressupostos necessários à licitação”**, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2012, p. 405/06/07):

*“(...) configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.*

*(...) É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.*

*(...) quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”.*

<sup>1</sup> Lei Federal nº 8.666/93: “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.(...)”

<sup>2</sup> TCU. Processo n. tc - 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003.

<sup>3</sup> TCEMG. Excerto do voto aprovado proferido pelo Revisor Conselheiro Simão Pedro no recurso de revisão n. 687.621, Relator Conselheiro substituto Gilberto Diniz, Sessão Pleno: 06/06/2007.

<sup>4</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed., São Paulo: Dialética, 2012.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

Colaborando com o nosso entendimento a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO<sup>5</sup> no Processo nº 50600.024449/2011-33 se manifestou:

*“O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em **que exista inviabilidade de competição**”.*

*“De fato, é entendimento majoritário da doutrina e dos Tribunais de Contas que os **casos de inexigibilidade de licitação**, indicados nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol **meramente exemplificativo**, podendo existir, além das hipóteses tratadas nos incisos do dispositivo, **outros casos não previstos expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição, como acontece com o credenciamento**”.*

Em verdade, credenciamento é o sistema pelo qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Nestes termos Marçal Justen Filho<sup>6</sup> explica que:

*“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento (...). O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. **Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.**”*

A inexigibilidade de licitação deve ser utilizada com cautela, estritamente para casos excepcionais em que há inviabilidade de competição. Eis que a regra prevista no art. 2º da Lei de licitações é que “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ...”, de forma a preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Ressalta-se por derradeiro, que esta assessoria presta assistência sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador

<sup>5</sup>PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DNIT - PARECER/PCLF/PFE/DNIT/Nº 00661/2012 - Processo nº 50600.024449/2011-33. [www.agu.gov.br/page/download/index/id/11925966](http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/11925966)

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Face ao exposto, e por tudo que dos autos consta, restrito aos aspectos jurídico-formais, concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento, portanto, **opino** pelo prosseguimento do procedimento de INEXIGIBILIDADE para contratação da (s) **Instituição (s) financeira (s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A** e de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no edital de Credenciamento não havendo ordem de preferência sob justificativa alguma.

Qualquer empresa (**instituições financeiras**) que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado por guia será contratada pela administração, nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93 – Inexigibilidade de licitação, caso contrário, não será própria a utilização do credenciamento, isto porque, o edital, ficará aberto a demais interessados que se manifestarem.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

**Pimenta/MG, 01 de dezembro de 2020**

**Adv. Janeth Cristina Lopes  
OAB/MG 104.390  
Assessoria Jurídica**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 25 da lei Federal 8.666/93, **AUTORIZAMOS a formalização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectivo contrato administrativo** com a instituição financeira, **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**, para a realização **de arrecadação de guias de cobrança (recebimento de contas, tarifas e demais receitas da autarquia) do Saae de Pimenta/MG.**

A (s) Instituição (s) Financeira (s) anunciada (s) pelo **Diretor Administrativo** atende os requisitos do citado dispositivo legal, no tocante a inviabilidade de competição caracterizada, no caso em tela, pela possibilidade de contratação de todos que se credenciaram no Edital de Credenciamento nº 002/2018, ocorrendo a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Neste sentido, devido à inviabilidade de competição entre as Instituições Financeiras e as justificativas e comprovações juntadas aos autos, temos que os preços encontram-se de acordo com o praticado no mercado, porquanto o preço a ser pago será aquele definido no edital de Credenciamento nº 002/2018 desta justificativa se vinculando, como se nesta estivessem transcritos.

Verifica-se ainda que, tanto a Comissão de Licitação, quanto a assessoria jurídica da autarquia, em argumentos fundamentados, são favoráveis à (s) contratação (s) nos moldes do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, com base na documentação e pareceres constantes dos autos fica justificada a **INEXIGIBILIDADE** do procedimento licitatório.

**É o parecer, *sub censura*.**

**Pimenta/MG, 01 de dezembro de 2020**

**Tarciso Geraldo de oliveira**  
**Diretor Administrativo**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de “Inexigibilidade”, exarado pela Comissão Permanente de Licitação em 02 de dezembro de 2020, caracterizada pelo Art. 25, caput da citada Lei.

**Pimenta/MG, 02 de dezembro de 2020.**

**Tarciso Geraldo de Oliveira  
Diretor Administrativo**



## Edital de Notificação

REFERENTE À COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS COM RISCO DA UNIÃO OU FUNDOS PÚBLICOS FEDERAIS, CUJA ADMINISTRAÇÃO ESTÁ A CARGO DO BANCO DO BRASIL S.A., COMUNICANDO A ALTERAÇÃO DE CREDOR, VENCIMENTO DE DÍVIDA E INSCRIÇÃO NO CADIN, DOS CRÉDITOS ADQUIRIDOS OU DESONERADOS DE RISCO PELA UNIÃO, NA FORMA DA MP 2.196-3, DE 24.08.2001.

O Banco do Brasil S.A., conforme autorização concedida por meio da Portaria do Ministério da Fazenda Nº 202, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 23.07.2004, NOTIFICA O(S) RESPONSÁVEL(IS) POR OPERAÇÃO INADIMPLIDA DE PESA TN, ABAIXO RELACIONADO(S), que a não regularização da operação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital:

- a) resultará no encaminhamento do crédito não quitado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tornando o débito passível de inscrição em Dívida Ativa da União;
- b) tornará o débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei Nº 10.522, de 19.07.2002.

Comunicamos que o crédito inadimplido, referente à operação abaixo relacionada, foi transferido à União, em 29.06.2001, ao amparo da Medida Provisória Nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Para a realização dos pagamentos devidos e/ou obtenção de informações a respeito das dívidas, o devedor deverá se dirigir a dependência do Banco responsável pela condução da operação.

Nome	CPF	Participação	Nº Operação
ESPOLIO DE CARLA INÊS DIAS SOARES MADUREIRA	445.549.906-72	MUTUARIO	10.400.824
ESPOLIO DE CARLA INÊS DIAS SOARES MADUREIRA	445.549.906-72	MUTUARIO	10.400.823
ESPOLIO DE ALBIDES DA SILVA MADUREIRA	003.250.076-91	FIADOR	10.400.823

Samuel Nonato Mourão Barbosa  
Gerente Geral



## Edital de Notificação

O Banco do Brasil S.A., conforme autorização concedida por intermédio da Portaria MF nº 202, de 21 de julho de 2004, Norma de Execução de Dívida MDA/SRA nº 01, de 29 de junho de 2011 e o contrato de financiamento entre este agente financeiro e o(s) mutuário(s) abaixo identificado(s), após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), NOTIFICA POR OPERAÇÃO INADIMPLIDA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, que a não liquidação da operação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, resultará no encaminhamento de processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, para inscrição em Dívida Ativa da União e tornará passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin.

Para realização dos pagamentos devidos, o devedor deverá se dirigir à dependência do Banco responsável pela operação.

NOME	CPF	PARTICIPAÇÃO	Nº OPERAÇÃO
ESPOLIO DE CLEUZA DA SILVA MEDEIROS	065.027.016-98	FIADOR	40/00002-8
ESPOLIO DE LAUDICEA FRANCISCA SOARES DE PAULA	057.887.446-60	FIADOR	40/00002-8
ESPOLIO DE JOAO DE SOUZA SOARES	712.841.176-34	MUTUÁRIO	21/02270-4
ESPOLIO DE JOAO PIRES DA SILVA	338.892.016-87	MUTUÁRIO	20/05083-6
ESPOLIO DE JOVENIL BATISTA ROCHA	634.905.956-53	MUTUÁRIO	21/02092-2

Samuel Nonato Mourão Barbosa  
Gerente Geral

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-A/2020 AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O CREA-MG informa que a Licitação PE-018-A/2020 para fornecimento via "web" de materiais de escritório e suprimentos de informática foi caracterizada DESERTA pela inexistência de propostas. Lucio Fernando Borges Presidente do CREA-MG

# GRANDE LEILÃO

## 03/12 (Quinta-Feira) 10h

LEILOEIRO OFICIAL:  
ROGERIO LOPES  
FERREIRA  
JUCEMG 394

Visitação: 02/12 (Quarta-feira) de 08:30 às 17:30

COMITENTES: MAPFRE, PORTO, AZUL, ITAÚ SEGUROS, ALLIANZ, CLUBE PREMIUM, MOVIDA, UNIDAS E LOCALIZA.

INFORMAÇÕES: (31) 3360-8180 | 8181 | 8182 | 8183 - [palaciosdeleiloes.com.br](http://palaciosdeleiloes.com.br)  
LOCAL: Palácio dos Leilões - Rodovia BR 262, km 375 - Juatuba/MG

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS/MG

Processo Licitatório 148/PMM/2020, Inexigibilidade 04/PMM/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Credenciamento de Pessoa Jurídica para Permissão de Uso Comercial de Espaços Públicos, a Título Precário e Oneroso, dos Boxes Livres do Mercado Municipal de Matozinhos, Localizado na Rua Padre Gustavo, nº 255, Centro, em Conformidade com as Cláusulas e Condições Contidas no Edital e seus Anexos, com abertura para o dia 18/12/2020 às 09:30h. O edital já está disponível no site [www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br) - Dr. Antônio Divino de Souza. Prefeito Municipal. Contato: (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS/MG

Processo Licitatório 153/PMM/2020, Tomada de Preços 22/PMM/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Contratação de empresa para serviços de cálculos judiciais e perícias contábeis, devidamente atestados por profissional registrado no respectivo órgão de classe, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo II (Proposta Comercial), com abertura para o dia 21/12/2020 às 09:30h. O edital já está disponível no site [www.matozinhos.mg.gov.br](http://www.matozinhos.mg.gov.br) - Dr. Antônio Divino de Souza. Prefeito Municipal. Contato: (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

### MUNICÍPIO DE CURVELO

#### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

Objeto: Outorga de concessão da prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus da Zona Rural (Linhas Distritais Rurais) do Município de Curvelo/MG. Com base no art. 109, §1º da Lei 8.666/93, torna pública a decisão administrativa que determinou a revogação da Concorrência nº 002/2020. O inteiro teor desta Decisão, bem como o Parecer 667/2020 integram os autos do processo e estão disponíveis no site [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

Curvelo, 1/12/2020.  
Vânia Maria Macedo Napoleão - Secretária Municipal da Fazenda.

### EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE

1º LEILÃO: 17 de dezembro de 2020, às 09h30min. 2º LEILÃO: 23 de dezembro de 2020, às 09h30min. - (horário de Brasília)  
Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leloeira Oficial, JUCESP nº 836, escritório na Rua da Mooca, 3.547, Mooca, São Paulo/SP FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ON-LINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com força de escritura pública de 22/11/2015, cuja Fiduciante é GABRIELLE ALVES ROCHA, inscrita no CPF/MF sob nº 058.738.688-51, em PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 340.203,12 (trezentos e quarenta mil Duzentos e Três Reais e Doze Centavos - atualizado conforme disposições contratuais), o imóvel constituído pelo Apartamento 1.405, com área privativa principal 53,18m², área privativa total 63,53m², área de uso comum 29,45m², e área real total 92,98m² e com direito de uso da vaga de garagem nº 144, do Edifício Rossi Mais Poesia, situado na Rua Aluísio Lobão Veras, nº 75, bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, melhor descrito na matrícula nº 126.212 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG. Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 131.057,93 (Cento e Trinta e Um Mil Cinquenta e Sete Centavos e Noventa e Três Centavos - nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leloeira. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site [www.frazaoleiloes.com.br](http://www.frazaoleiloes.com.br), encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE: [www.frazaoleiloes.com.br](http://www.frazaoleiloes.com.br). Informações pelo tel. 11-3550-4066 (5615\_05 01).

### COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE INTERDIÇÃO MARIA DO SOCORRO BARBALHO COELHO - PROCESSO Nº 5072396-77.2020.8.13.0024

Paulo Gastão de Abreu MM. Juiz de Direito na 10ª Vara de Família desta Comarca, FAZ SABER que, por sentença proferida em 02/10/2020, foi decretada a interdição de MARIA DO SOCORRO BARBALHO COELHO, portadora de Doença de Alzheimer CID 10-G 30.1 - CID 10-F 00.1, impedida de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeado Curador Definitivo LAÉRCIO BARBALHO COELHO. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1184 do CPC. Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020. Eu, Renata Siqueira de Resende Chaves, Escrivã, por ordem do MM. Juiz, o subscrevo (assinado eletronicamente).

### JORNAL ESTADO DE MINAS CONTRATA:

## PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA

PEDIMOS:

- Segundo Grau Completo ou Superior em Curso
- Conhecimento do Pacote Office, principalmente Excel

OFERECEMOS:

- Salário fixo;
- Convênio Médico;
- Vale refeição;
- Auxílio creche;
- Vale Transporte;
- Seguro de Vida

Os interessados deverão enviar seu currículo para: [recrutar.th@uai.com.br](mailto:recrutar.th@uai.com.br)  
Assunto: PCD

**SAAE de Pimenta/MG - Ratificação:** Processo Licitatório nº 019/2020. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020. Ratificamos nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Inexigibilidade", exarado neste feito, caracterizada pelo art. 26, da citada Lei, procedimento administrativo instaurado formalização de contrato administrativo com a instituição financeira, Banco Cooperativo SICREDI S.A, para a realização de arrecadação de guias de cobrança do Saae de Pimenta/MG, por enquadrar-se nos termos do art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total estimado: R\$9.660,00. Pimenta/MG, 02 de dezembro de 2020. Tarciso Geraldo de Oliveira - Diretor Administrativo.

### PREFEITURA DE JUVENILIA/MG

A PREFEITURA DE JUVENILIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação na sede do município. Processo nº 052/2020 - Pregão Presencial nº 026/2020. Abertura 15.12 às 08:00 horas. Edital publicado no site [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

### PREFEITURA DE JUVENILIA/MG

A PREFEITURA DE JUVENILIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico. Processo nº 051/2020 - Pregão Presencial nº 025/2020. Abertura 16.12 às 08:00 horas. Edital publicado no site [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

# ANUNCIE SEU BALANÇO, ATAS, EDITAIS E CONVOCAÇÕES AQUI.

LIGUE: (31)  
3263-5218